

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, **03**  
de janeiro de **2018**  
Edição 030

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO** | *Rafael Diniz*

**VICE - PREFEITA** | *Conceição Sant'Anna*

<b>Gabinete do Prefeito</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> William Carvalho Pacheco Bolckau	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> Renato César Areas Siqueira
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> José Amaro de Azevedo Almeida
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Fábio Gomes de Freitas Bastos	<b>Superintendência dos Direitos do Idoso</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Geremias Nogueira Neto	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Alfredo Siqueira Dieguez
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> Victor de Aquino Vianna Fernandes	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Fabiana de Mello Catalani Rosa
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Superintendência de Agricultura e Pecuária</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Luciana Eccard Rodrigues	<b>Superintendência de Pesca e Aquicultura</b> José Roberto Pessanha	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Guilherme Ribeiro Rangel
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Lucia Regina Silva Santos	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Gustavo Matheus de Oliveira Santos	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Suellen André de Souza
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri deThuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº2668/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decretos 21/2014 e 80/2015 **Luiza Nogueira Simões Cobuci**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Vice-Diretora da E. M. Amaro Prata Tavares, Classificação "B", **Simbolo DAS-08**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº2670/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público nº 007/CEPUERJ/2012, homologado através da Portaria nº 1377/2012, publicada em 02 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança impetrado por **NATÁLIA PÓSES PEREIRA**;

CONSIDERANDO a ordem concedida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0065459-85.2016.8.19.0000, para que a impetrante seja nomeada e empossada no cargo de Assessora Técnica, previsto no edital do Concurso Público nº 007/CEPUERJ/2012, após cumpridas as demais etapas do concurso.

RESOLVE convocar e nomear **NATÁLIA PÓSES PEREIRA** no cargo de **ASSESSORA TÉCNICA**.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prazo de 30 dias, para a marcação de consulta admissional, e, posteriormente, para providências cabíveis, momento em que apresentará os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade,

Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);  
C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);  
Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;  
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.  
Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;  
Certificado de Nascimento (filhos menores de 18 anos)  
Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;  
Comprovante de Residência atual,  
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor);  
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal ([www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br));  
Cartão PIS/PASEP;  
Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;  
Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;  
Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.  
Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.  
Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**  
Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº2671/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado através do Edital 01/08 publicado em 01/10/2008 e homologado através da Portaria 830/10 de 08 de novembro de 2010, publicada em 10/11/2010.



**CONSIDERANDO** a Ação Ordinária proposta por **ARIANA FEITOSA DA ROCHA**.

**CONSIDERANDO** a sentença proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, que julgou procedente o pedido, nos autos da ação nº 0022646-69.2014.8.19.0014, para que a autora seja nomeada e empossada no cargo de Técnico em Enfermagem - PSF, previsto no Edital do Concurso Público 01/08, depois de cumpridas as demais etapas do concurso.

**RESOLVE convocar e nomear ARIANA FEITOSA DA ROCHA** no cargo de **Técnico em Enfermagem - PSF**.

A mesma deverá comparecer à Secretária Municipal de Gestão Pública para a marcação de consulta admissional e, posteriormente, para providências cabíveis, momento em que apresentará os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certificado de Nascimento (filhos menores de 18 anos)
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal ([www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br));
- Cartão PIS/PASEP;
- Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
- Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO. A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **acompanhada do respectivo recibo de entrega** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2017.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº002/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 882/2017 que nomeou **Lucas Ferreira Saldanha**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em Comissão de Coordenador da Região Administrativa Central II, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de janeiro de 2018.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**PORTARIA Nº003/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Linneker Armando Alves Pimenta**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em Comissão de Coordenador da Região Administrativa Central II, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de janeiro de 2018.

**Rafael Diniz**  
- Prefeito-

**Superintendência de Postura**

**Portaria nº 011/2017**

O Superintendente de Fiscalização de Posturas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes no uso de suas atribuições legais,

Resolve: Abrir inscrições para os ambulantes já cadastrados no município que desejarem exercer atividade por ocasião da Festa do Padroeiro Santo Amaro, do dia 12/01/2018 ao dia 15/01/2018, em Santo Amaro 3º Distrito de Campos dos Goytacazes/RJ.

**1 - Dos Pré-requisitos:**

A inscrição é obrigatória para todos os comerciantes ambulantes que pretendam exercer suas atividades em Santo Amaro;

Somente concorrerão aqueles que estiverem regularmente inscritos e atuando permanentemente nos eventos deste Município;

**2 - Da Inscrição**

As inscrições serão feitas nos dias 04/01/2018 e 05/01/2018, na Sede da Superintendência de Fiscalização de Posturas, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 91 - Centro, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:  
-Registro Geral

- CPF
- Comprovante de residência
- Os inscritos deverão pagar a seguinte taxa: 02 Uficas.
- Os inscritos apresentarão as taxas pagas no dia 08/01/2018 na Sede da Fiscalização de Posturas.
- OBS: Ficarão isentos os inscritos da Taxa de inscrição aqueles que estão trabalhando em Farol de São Thomé, por ocasião do Verão 2018.
- Aqueles que estiverem em Farol a partir do momento que fizer a inscrição para Festa de Santo Amaro, deverão obedecer às normas de funcionamento, quanto à ocupação da barraca. (terceiro parágrafo do item 5).

**3 - Das Vagas:**

Serão disponibilizadas em Santo Amaro 70 (setenta) barracas 3m X 3m, sendo 30 (trinta) barracas destinadas à atividade exclusiva de artesanato e 40 (quarenta) barracas destinadas à venda de bebidas e alimentos.

**4 - Do funcionamento dos estabelecimentos:**

- Os comerciantes ambulantes deverão obedecer rigorosamente às normas seguintes:
- Obedecer à regras de boas práticas no manuseio dos alimentos, nos termos do curso ministrado pela Vigilância Sanitária;
- Utilizar a barracas exclusivamente para a comercialização dos produtos informados no ato da inscrição;
- Na comercialização dos produtos deverão utilizar apenas descartáveis (copos, pratos, talheres etc.), sendo vedada a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- Somente é permitida a utilização de lonas na cor branca para o fechamento das barracas;
- As vias de circulação e os espaços entre as barracas não poderão ser utilizadas para depositar ou estocar produtos ou equipamentos.
- Todos os produtos deverão ser guardados exclusivamente dentro dos limites da área do estabelecimento;
- O lixo produzido deverá ser acondicionado de forma apropriada no interior das barracas, devendo ser depositado em via pública de acordo com os horários de coleta;
- As barracas deverão funcionar, obrigatoriamente, durante todos os dias de evento previstos na programação.

**5 - Das disposições gerais:**

- Fica terminantemente proibido transferir, total ou parcialmente, direitos e responsabilidades assumidas, assim como sublocar ou ceder qualquer parcela ou o total da área que lhe foi destinada;
- Os inscritos deverão portar a identificação fornecida pela Fiscalização de posturas, devendo apresentá-la aos Órgãos de Fiscalização sempre que solicitados;
- A não ocupação da barraca em até 24h após a entrega da mesma será considerada como desistência tácita por parte do comerciante ambulante;
- As barracas que tiverem vigia, poderão contar com apenas 01 (uma) pessoa por turno, não sendo permitido acampamento ou pernoite de grupos ou famílias;
- Os comerciantes ambulantes deverão obedecer rigorosamente às determinações dos Órgãos de fiscalização;
- A desobediência a qualquer norma da presente Portaria poderá acarretar a retirada da respectiva barraca. A retirada será precedida de notificação para sanar a desobediência e até 24horas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de Dezembro de 2017.

**Fabiano de Araujo Mariano**  
Superintendente de Fiscalização de Posturas  
Mat. 13933

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº1016/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve fixar, a partir de 15 de março de 2016, em R\$ 1.738,76 (hum mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), o provento mensal da Sra. FLORIPES CARLOS RANGEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Agente de Serviços Gerais III – Padrão “O”, matrícula nº. 5848, aposentada conforme a Portaria nº 309/2016, de 10 de março de 2016, publicada no Órgão Oficial em 15 de março de 2016, tudo com base no artigo 6º da EC nº. 41/2003, correspondente às seguintes parcelas:

<b>Vencimentos: INTEGRAIS</b> – Referente ao Nível III, padrão “O” da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Lei nº 7.592/2004 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010, Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014; Lei nº 8.644/2015.	R\$ 1.159,18	Hum mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 347,75	Trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos.
<b>Insalubridade:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento, de acordo com a Lei nº. 7.097/2001; art. 113-LOM; Lei Federal nº. 5.452/43, artigos 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº. 6.514/77; artigos 61 e 110, §§ 1º e 3º, “b”, da Lei nº. 5.247/91 e Lei Municipal nº. 7.386/2003.	R\$ 231,83	Duzentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos.
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.738,76</b>	<b>Hum mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos.</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública  
Portaria nº. 020/2017



Portaria nº1034/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de Dezembro de 2017.

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº7635/2017 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº1035/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de Dezembro de 2017.

O **Secretário Municipal de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº7636/2017 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

**André Luiz Gomes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 128/2017  
PROCESSO Nº. 2017.115.000095-6-PR  
PREGÃO SRP Nº 038/2017  
CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME  
CNPJ Nº. 00.226.324/0001-42  
OBJETO: Aquisição de material elétrico, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.  
VALOR GLOBAL: R\$500,00(quinhetos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 130/2017  
PROCESSO Nº. 2017.115.000095-6-PR  
PREGÃO SRP Nº 038/2017  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA-EPP  
CNPJ Nº. 30.110.332/0001-90  
OBJETO: Aquisição de material elétrico, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.  
VALOR GLOBAL: R\$1.700,60(um mil setecentos reais e sessenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 131/2017  
PROCESSO Nº. 2017.115.000095-6-PR  
PREGÃO SRP Nº 038/2017  
CONTRATADA: UTC CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº. 10.614.866/0001-46  
OBJETO: Aquisição de material elétrico, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.  
VALOR GLOBAL: R\$8.350,00(oito mil trezentos e cinquenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 132/2017  
PROCESSO Nº. 2017.115.000095-6-PR  
PREGÃO SRP Nº 038/2017  
CONTRATADA: SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 02.808.910/0002-01  
OBJETO: Aquisição de material elétrico, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

VALOR GLOBAL: R\$1.115,00(um mil cento e quinze reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 129/2017  
PROCESSO Nº. 2017.115.000095-6-PR  
PREGÃO SRP Nº 038/2017  
CONTRATADA: VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA  
CNPJ Nº. 07.216.364/0001-52  
OBJETO: Aquisição de material elétrico, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.  
VALOR GLOBAL: R\$5.290,00(cinco mil duzentos e noventa reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.  
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2017

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes**

Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

**CONSELHO PLENO****ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2017**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sede do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, realizou-se a sexta Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e dezessete, presidida pelo Vice-Presidente Rafael Pinheiro Caetano Damasceno e secretariada por mim, Roseli Honório de Souza, Secretária Executiva deste órgão, para tratar da seguinte pauta: *I - Abertura; II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Assembleia anterior; III - Ordem do dia: Análise do Processo R00009/2016, com manifestação de estudo da Câmara de Educação Infantil; Apreciação, análise, votação e decisão do Parecer CME/CEI nº 06/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R00014/2017 e assuntos gerais; IV - Comunicado do Presidente; V - Encerramento.* Estiveram presentes nesta sessão os seguintes Conselheiros: Jane de Azevedo Andrade – representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Regina Auxiliadora Lannes Barreto Pereira – representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Tânia Silva Sá Viana – representante titular dos Diretores de Escolas Públicas Municipais; Heloísa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva – representante titular dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino; Otávia Dias – representante suplente do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais (SIPROSEP); Rosana Corrêa Juncá – representante titular do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE); João Manoel Rangel – representante suplente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE); Maria Virginia Claudino Ribeiro – representante suplente do Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes (FIDESC); Helmar Amorim de Souza Oliveira – representante suplente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Participaram também da sessão as Assessoras Técnicas do Conselho Municipal de Educação, Eliana Alves Motta, Margareth de Almeida Azevedo Cordeiro e Sueli André do Nascimento Rosa. O Vice-Presidente Rafael Pinheiro Caetano Damasceno fez a abertura da reunião, deu boas vindas a todos e esclareceu que foi publicada no Diário Oficial do município a sua exoneração do cargo de Secretário de Educação, porém permanece no cargo de Subsecretário Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação. Informou que Luciana Eccard Rodrigues, nova Secretária de Educação, Cultura e Esporte, será nomeada como Presidente do Conselho Municipal de Educação. Em ato contínuo, o Vice-Presidente Rafael Damasceno passou para o item II da pauta. Perguntou se todos receberam a Ata da última assembleia por e-mail, e se todos leram. O Conselheiro João Manoel disse que leu e pediu à Secretária Executiva que fizesse algumas alterações na Ata. A Conselheira Maria Virginia informou que também solicitou a substituição de algumas palavras e a retirada de um trecho que lhe foi atribuído, pois não fora sua fala. A Secretária Executiva Roseli Honório esclareceu que já providenciou as alterações e encaminhou novamente aos Conselheiros. Explicou que a Ata passou a ter os dados Centrais do Conselho no cabeçalho, por exigência da Secretaria Municipal de Governo, responsável pela publicação da Ata. O Vice-Presidente Rafael Damasceno perguntou se todos receberam e leram a Ata após alteração e obteve confirmação de todos. A seguir, colocou a Ata em votação e como não houve emendas ou ressalvas, a Ata da Sexta Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e dezessete, realizada em 25 de outubro de 2017, foi aprovada e assinada por todos os presentes que participaram da referida Assembleia. A Conselheira Rosana Juncá manifestou sua preocupação com a situação das escolas que ainda não foram autorizadas e não conseguiram obter o Alvará de Funcionamento. Disse que teria uma reunião com o Secretário de Fazenda para os devidos ajustes necessários considerando a situação em comento. Ressaltou a importância de se definir a respeito da emissão do Alvará provisório e o definitivo, e sugeriu que o Conselho exare uma Deliberação normatizando que a escola em processo de autorização receba o Alvará provisório, a escola autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, receba o Alvará definitivo e que não seja emitido alvará para as escolas que nunca entraram com processo de autorização. O Conselheiro João Manoel questionou a não publicação da Portaria com sua nomeação e a Secretária Executiva Roseli Honório informou que a Portaria será publicada em breve, com alteração nas cadeiras do SINEPE, CAE e Câmara de Vereadores, como também alteração na presidência. Em seguida, o Conselheiro João Manoel falou da situação da Conselheira Isabel Cristina Pinto Pinheiro, que está internada no Hospital Freiire Machado e perguntou ao Vice-Presidente se há uma maneira de ajudá-la. O Vice-Presidente Rafael Damasceno informou que teve uma reunião com Sérgio Almeida, Presidente do SIPROSEP, na qual foi colocada a questão da Conselheira Isabel e as providências já estão sendo tomadas. O Conselheiro João Manoel retomou a palavra e ressaltou que na reunião anterior, dirigida pela Secretária Executiva Roseli Honório, questionou a Portaria de matrícula que deveria ter a participação dos Conselheiros e que o referido documento chegou ao Conselho Municipal de Educação, somente para ciência, e pediu que fizesse um ofício convocando o Secretário Municipal de Educação em um prazo de 72 horas, para uma reunião extraordinária, a fim de explicar sobre a o conteúdo da Portaria, porém não obteve resposta. Em seguida, a Conselheira Rosana Juncá informou que ficou preocupada com os questionamentos sobre a Portaria de Matrícula e se dirigiu à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e conversou sobre as questões que deveriam ser ajustadas e estas já foram alteradas. Pediu desculpas

## Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes

## CONSELHO PLENO

## ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2017

ao Conselheiro João Manoel por não tê-lo informado que o problema já havia sido solucionado. O Vice-Presidente Rafael Damasceno informou que recebeu o ofício, porém são muitas demandas na Secretaria de Educação e estava acumulando funções, por isso não pode responder ao Conselho Municipal de Educação a contento. Ressaltou que respeita os Conselheiros, mas considerando todas as intempéries, ele entende que tem trinta dias após recebimento do ofício para responder e, além disso, não teve como tirar a equipe, que está no meio do processo de matrícula, para comparecer ao Conselho. O Conselheiro Helmar Amorim ressaltou que não foi informado nas escolas que o CPF não é exigência para efetuar a matrícula. O Vice-Presidente Rafael Damasceno disse que não houve nenhuma diretiva da Secretaria de Educação para que não fizesse a matrícula do aluno que não tem CPF, porém o documento é muito importante e hoje a criança quando nasce já sai do hospital portando o CPF. O Vice-Presidente Rafael Damasceno pediu desculpas pela morosidade em responder ao Conselho Municipal de Educação, reiterou sua confiança em todos os Conselheiros e que está disponível para esclarecer as dúvidas existentes. Propôs uma reunião para o dia 29 de novembro no Conselho com a equipe de matrícula da Secretaria de Educação, para as informações necessárias. A Conselheira Tânia Viana informou que como diretora de escola, não encontrou dificuldades na pré-matrícula e renovação das matrículas. O Conselheiro João Manoel Rangel disse que não sente mais necessidade de reunião com a equipe de matrícula, pois as questões sobre a Portaria já foram esclarecidas. A Conselheira Heloísa Rocha disse que entende a necessidade de discussões e solicitou urgência no envio da Minuta da Resolução do Sistema de Avaliação da SMECE ao Conselho Municipal de Educação para que haja tempo hábil para estudo. A Assessora técnica Margareth Cordeiro informou que a minuta deste ato normativo em breve chegará ao Conselho e que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, já solicitou a apresentação do cronograma (datas) de estudos com a Assessoria Técnica deste Conselho Municipal de Educação, e que as datas previstas já foram sinalizadas para as revisões de estudos dos atos em destaque. A Secretária Executiva Roseli Honório informou que primeiro são realizadas reuniões das Assessorias Técnicas com a equipe da Secretaria de Educação responsável pela elaboração do documento, para estudo e revisão, e após serão convocadas todas as Câmaras para apreciação das Minutas e encaminhamento ao Conselho Pleno para aprovação. Após, o Vice-Presidente Rafael Damasceno passou para a *Ordem do dia, Análise do Processo R00009/2016, com manifestação de estudo da Câmara de Educação Infantil* e informou que o processo trata de pedido de Autorização de Funcionamento da Instituição Privada Centro Educacional Rangel e Souza LTDA / Espaço Infantil Saber com Sabor. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro informou que o processo caminhou de forma válida e regular e que o Representante Legal da Instituição em pauta demonstrou comprometimento, precaução com prazos e recomendações inerentes à instrução processual e cumpriu todas as exigências, porém o documento de Alvará expedido pela Vigilância Sanitária perdeu sua validade durante a tramitação do processo, e que já foi protocolizado novo pedido em 31/10/2017, no órgão competente, com vistas à expedição de novo documento. A Conselheira Jane Rangel fez a leitura da Manifestação da Câmara de Educação Infantil, que entendeu por sobrestar o processo neste Colegiado, até adensamento do Alvará da Vigilância Sanitária aos autos, para decisão final, em conformação com a Deliberação CME nº 02/2016, e demais leis que regem a matéria. Entendeu ainda a Câmara de Educação Infantil, por ofício o Representante Legal da Instituição em destaque, a fim de tomar ciência deste pronunciamento, e acompanhar junto do órgão competente a emissão do referido documento. Em seguida, o Vice-Presidente Rafael Damasceno colocou em votação o conteúdo decisório da Câmara de Educação Infantil, que após apreciação, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno. Em ato contínuo, o Vice-Presidente passou para o segundo item da ordem do dia: *Apreciação, análise, votação e decisão do Parecer CME/CEI nº 06/2017, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo R00014/2017*. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro informou que o processo tem como conteúdo denúncia de irregularidades no Estabelecimento de Ensino Privado Samanta Miranda Marcolio EIRELI- ME / Casa das Babás. Esclareceu que o estabelecimento oferece serviços de forma totalmente precária, expõe menores à situação de risco, haja vista negligência constatada pela Comissão Verificadora em visita *in loco* no Estabelecimento. Ressaltou que o Representante Legal apresenta documento para oferta de serviços educacionais de Educação Infantil, mas oferece outros serviços de forma ilegal, sem apresentar segurança para os menores que ali se encontram, distanciado do princípio da boa fé e lealdade contratual. A Assessora Técnica Margareth Cordeiro ressaltou que a Instituição/ Estabelecimento realiza serviço de maneira descomprometida como o bem estar dos menores, porque amontoa estes em sala de aula sem a devida cautela e organização necessária, pois conforme referenciado no Relatório de Visita da Comissão Verificadora, o local é insalubre, sujo, pouca ventilação, espaços inacabados e impróprio para menores. Em seguida a Conselheira Jane Andrade leu o Parecer da Câmara de Educação Infantil, encaminhado ao Conselho Pleno deste Colegiado a fim de que fosse apreciado e votado, com entendimento em notificar o Representante Legal do Estabelecimento, com prazo de 72 horas, para que o Representante deste Estabelecimento ingresse com pedido de Ato Autorizativo para funcionamento do Estabelecimento, de acordo com a Deliberação CME nº 02/2016. Disse ainda, que segundo entendimento da Câmara, se o Representante Legal não atender a notificação, será penalizado administrativamente, civilmente e penalmente, sem prejuízo de comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, além do Ministério Público - Tutela Coletiva da Infância e Juventude, para exercerem ação coibidora às atividades educacionais ofertadas de forma irregular, no âmbito de Educação Infantil deste Estabelecimento. Em ato contínuo o Vice-Presidente Rafael Damasceno colocou em votação o conteúdo decisório do Parecer da Câmara de Educação Infantil, que após apreciação, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno. Passou-se em seguida para os assuntos gerais e a Conselheira Heloísa Rocha falou sobre a Feira de Ciências da Escola Municipal Walter Siqueira, na qual exerce a função de Pedagoga, e distribuiu convites ecológicos, feitos com papel semente e confeccionados pelos alunos, para visitação no dia 24 de novembro de 2017. O Vice-Presidente Rafael Damasceno relatou que recentemente fez uma visita à Escola Municipal Walter Siqueira e foi uma experiência gratificante, disse que é uma escola de campeões, pois os alunos já foram premiados pelos seus trabalhos diversas vezes. Parabenizou a Pedagoga e toda a equipe da referida escola pelo excelente trabalho realizado. Em seguida, a Conselheira Maria Virgínia Claudino falou sobre a importância de dar prioridade à reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, devido a necessidade de realinhá-lo à Lei Orgânica Municipal, assim como pela constatação por parte de conselheiros durante reuniões das Câmaras que constituem o Conselho Municipal de Educação, da necessidade de rever diversos aspectos pontuais do documento. Apresentou requerimento, nos termos dos artigos 23, inciso IV, artigo 33, inciso II e artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes que, ouvido o Conselho Pleno, seja convocada a reformulação do referido Regimento, em caráter prioritário. O requerimento foi assinado pelos Conselheiros Maria Virgínia Claudino Ribeiro, Rosana Corrêa Juncá, Otávia Dias, Jane de Azevedo Andrade, Tânia Silva Sá Viana, Helmar Amorim de Souza Oliveira e Heloísa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva. Em seguida a Conselheira Maria Virgínia Claudino solicitou esclarecimento sobre a Deliberação que trata do quantitativo de alunos em sala de aula. Disse que em junho foi feito o estudo, houve o adiamento da Assembleia para a discussão e a deliberação não foi levada para a aprovação do Conselho Pleno. O Vice-Presidente Rafael Damasceno explicou que há necessidade de reflexão sobre a Deliberação e aguardar o momento mais oportuno. Disse que se aprovar a Deliberação na atual situação do município, vai reduzir muito o número de alunos atendidos e se preocupa com os impactos que a Deliberação possa causar na rede. O Vice-Presidente informou que a Secretaria de Educação estará enviando para o Conselho Municipal de Educação, as propostas do Sistema de Avaliação e Matrizes Curriculares e pediu prioridade para esses documentos, para que possam ser publicados antes do início do ano letivo de 2018. Em ato contínuo, fez a leitura da mensagem final e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Roseli Honório de Souza, Secretária Executiva, lavrei a Ata, que vai assinada por mim, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e por todos os presentes.

Roseli Honório de Souza  
Secretária ExecutivaRafael Pinheiro Caetano Damasceno  
Vice-Presidente

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sede do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, realizou-se a sétima Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e dezessete, presidida pelo Vice-Presidente Rafael Pinheiro Caetano Damasceno e secretariada por mim, Roseli Honório de Souza, Secretária Executiva deste órgão, para tratar da seguinte pauta: *I - Abertura; II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Assembleia anterior; III - Ordem do dia: Eleição de representante e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Educação para o órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Aprovação da Minuta da Resolução SMECE que revoga os § 3º e § 7º do artigo 12, o § 2º do artigo 14, o artigo 29, e dá nova redação ao artigo 12 e seu § 4º, da Resolução SMECE nº 01/2016, que implanta as Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino para a rede municipal de Campos dos Goytacazes; Pronunciamento e Aprovação da Minuta da Resolução que estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2018, e revoga a Resolução nº 06/2015; Aprovação da Minuta da Resolução SMECE que dispõe sobre a implantação das Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes, revoga a Resolução SMECE nº 01/2016 e a Instrução Normativa de 29 de dezembro de 2016; e assuntos gerais; IV - Comunicado do Presidente; V - Encerramento*. Estiveram presentes nesta sessão os seguintes Conselheiros: Jane de Azevedo Andrade - representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Regina Auxiliadora Lannes Barreto Pereira - representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Patrícia Cristosan - representante suplente dos Diretores de Escolas Públicas Municipais; Heloísa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva - representante titular dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino; Francisco Carlos Faria Bernardino - representante titular da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos (FAMAC); Vinicius Soares Barbosa - representante suplente da Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima (FCJOL); Denise Cardoso Alves - representante suplente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMJ); Otávia Dias - representante suplente do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais (SIPROSEP); Odisséia Pinto de Carvalho - representante titular do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE); Graciete Santana Nogueira Nunes - representante suplente do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE); Rosana Corrêa Juncá - representante titular do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE); Helmar Amorim de Souza Oliveira - representante suplente do Conselho de Alimentação Escolar. Participaram também da sessão o Diretor de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, Frederico Crespo Chereche e as Assessoras Técnicas do Conselho Municipal de Educação, Eliana Alves Motta, Josete Pereira Peres Soares, Margareth de Almeida Azevedo Cordeiro e Sueli André do Nascimento Rosa. Os Conselheiros Fábio Gustavo Viana Siqueira, Maria Virgínia Claudino Ribeiro, Vera Lúcia Ribeiro Félix e Isabel Cristina Pinto Pinheiro justificaram a ausência. O Vice-Presidente Rafael Damasceno deu boas vindas a todos e iniciou a sessão. Perguntou se todos receberam a Ata por e-mail e se todos leram. Após confirmação, colocou a Ata em votação e como não houve emendas ou ressalvas, a Ata da Sétima Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e dezessete, realizada em 22 de novembro de 2017, foi aprovada e assinada por todos os presentes que participaram da referida Assembleia. Após, o Vice-Presidente Rafael Damasceno passou para a Ordem do dia, *Eleição de representante e seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Educação para o órgão colegiado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB*. Explicou que o poder público municipal está renovando a estrutura do Conselho do FUNDEB e diversos órgãos foram oficiados para escolha de um titular e um suplente para atuar neste Conselho. Desta forma, em cumprimento a Lei do Sistema Municipal de Ensino e Lei Federal que tratam da matéria, estas dispõem a necessidade de dois representantes serem do Conselho Municipal de Educação para participarem do referido Conselho, cujo papel é acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB no município. Em seguida pediu aos conselheiros presentes que se tivessem interesse em se candidatar que se manifestassem. Os Conselheiros Helmar Amorim de Souza Oliveira, Rosana Corrêa Juncá, Francisco Carlos Faria Bernardino e Otávia Dias manifestaram interesse. Como houve quatro candidatos, a conselheira Rosana Juncá retirou sua candidatura e ao final foram eleitos o Conselheiro Helmar Amorim de Souza Oliveira como titular e a Conselheira Otávia Dias como suplente. Passou-se para o segundo item da ordem do dia, *Aprovação da Minuta da Resolução SMECE que revoga os § 3º e § 7º do artigo 12, o § 2º do artigo 14, o artigo 29, e dá nova redação ao artigo 12 e seu § 4º, da Resolução SMECE nº 01/2016, que implanta as Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino para a rede municipal de Campos dos Goytacazes*. O Vice-Presidente Rafael Damasceno agradeceu a todos os presentes e a Assessoria Técnica pelo empenho nos estudos e discussões atinentes aos documentos Sistema de Avaliação e Matriz Curricular, pela disponibilidade de se reunirem até em horários fora do expediente oficial para a construção das Resoluções. A Secretária Executiva Roseli Honório ressaltou que as resoluções são documentos da SMECE, porém não houve resistência e sim disponibilidade da equipe da SMECE em aceitar as sugestões da Assessoria Técnica e dos Conselheiros, foram reuniões democráticas e muito produtivas. O Vice-Presidente colocou em votação a referida Minuta, e após retificação na ementa substituindo o trecho *"dá nova redação ao § 4º do artigo 12"* pelo trecho *"dá nova redação ao artigo 12 e seu § 4º"*, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Em ato contínuo, o Vice-Presidente Rafael Damasceno passou para o terceiro item da ordem do dia, *Pronunciamento e Aprovação da Minuta da Resolução que estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2018, e revoga a Resolução nº 06/2015*. Como esta Minuta foi estudada e aprovada por todas as Câmaras e como todos os Conselheiros receberam o texto por e-mail e leram antecipadamente, foi dispensada a leitura e a mesma foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. O Vice-Presidente Rafael Damasceno passou para o quarto item da ordem do dia, *Aprovação da Minuta da Resolução SMECE que dispõe sobre a implantação das Diretrizes do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes, revoga a Resolução SMECE nº 01/2016 e a Instrução Normativa de 29 de dezembro de 2016*. Como esta Minuta também foi estudada e aprovada por todas as Câmaras e como todos os Conselheiros receberam o texto por e-mail e leram antecipadamente, foi dispensada a leitura e a mesma foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. O Vice-Presidente Rafael Damasceno reiterou o agradecimento a todos que participaram da elaboração e revisão das Minutas das Resoluções da SMECE e por toda celeridade que foi dada ao processo, entendendo a necessidade da publicação destas normas antes do início do ano letivo de 2018. Passou-se para os assuntos gerais e a Conselheira Odisséia Carvalho falou sobre o Plano de Carreira que está sendo revisto e será verificada a inserção dos profissionais da educação. Disse que participará de uma reunião com representantes da SMECE no dia 17 de janeiro e no dia 24 na Administração. A Conselheira Graciete falou sobre o Plano de Cargos e Salários e que o objetivo é diminuir

as áreas de conflito nas instituições. A Assessora Técnica Eliana convidou a todos, em nome da Conselheira Tânia Silva Sá Viana, para a solenidade de formatura dos alunos do 5º ano da Escola Municipal Lions, a ser realizada no dia 15 de dezembro às 9h, na sede da escola. Em seguida, o Vice-Presidente Rafael Damasceno fez a leitura da mensagem final e disse que 2017 foi um ano de muito aprendizado e reconhece que o Conselho Municipal de Educação tem sido fantástico em seu trabalho. Disse também, que embora ainda tenha uma Assembleia Extraordinária programada para o dia 20 de dezembro, agradece desde já, o empenho, a dedicação e a colaboração de todos durante este ano e deseja que 2018 seja um ano muito frutífero e de muitas realizações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Roseli Honório de Souza, Secretária Executiva, lavrei a Ata, que vai assinada por mim, pelo Vice-Presidente Rafael Damasceno e por todos os presentes.

**Roseli Honório de Souza**  
Secretária Executiva

**Rafael Pinheiro Caetano Damasceno**  
Vice-Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMUNICADO**

O Conselho Municipal de Educação, por meio da sua Presidenta abaixo firmada, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 7.947/2007 e respaldada no artigo 4º do Regimento Interno (Resolução CME nº 01 de 25 de outubro de 2007) que normatiza o funcionamento deste colegiado em Cronograma Próprio, faz comunicar que no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 haverá recesso coletivo neste órgão legitimado pelo referido cronograma anual de trabalhos.

Os atos de movimentação processual serão suspensos até termo final do referido recesso.

**Luciana Eccard Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, FAIXA ETÁRIA 1 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLA, FAIXA ETÁRIA 4 A 5 ANOS, NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO C. JUNCA LTDA-ME / CEFA, EM HORÁRIO PARCIAL DAS 13 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, conforme norma regimental, e, segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO** a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 07, aprovado em ato assemblear do dia 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deferir o pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil na Instituição C. JUNCA LTDA-ME / CEFA, com sede na Rua Benta Pereira, nº 77, Centro, município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º.** A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil / Creche (1 a 3 anos) e Pré-Escola (4 a 5 anos), em horário parcial, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

**Art. 3º.** O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2017.

**Luciana Eccard Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Deliberação CME nº 04 de 20 de Dezembro de 2017**

**Altera a Deliberação CME nº 02/2016, de 28 de Setembro de 2016, para elucidar conceitos legais e aperfeiçoar dispositivos procedimentais.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal nº 7.947/2007, ouvida as Câmaras de Educação Infantil e de Legislação Planejamento e Normas e, considerando a Indicação nº 01/2017, que fundamenta esta Deliberação e a ela se incorpora,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Inclusão do parágrafo único no Art. 6º; parágrafo único no Art. 14; Art. 15 A e seu Incisos I, II e III e §§ 1º, 2º e 3º; §§ 6º e 7º do Art. 23; parágrafo único do Art. 38; Art. 45A e seus Incisos I, II e III; parágrafo único do Art. 48; Art. 54A e seu §§ 1º e 2º; §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 55; § 3º do Art. 63; Art. 64 A; Art. 68 A;

**“Art. 6º.....(NR)**

**Parágrafo único.** A Educação Infantil pressupõe atividades pedagógicas durante o tempo de permanência da criança na Instituição”.

**“Art. 14 .....(NR)**

**Parágrafo único.** As normas gerais elencadas neste artigo constituem-se em referências normativas não exaustivas, cujo rol poderá ser acrescido de outros marcos normativos pertinentes à matéria”.

**“Art. 15 .....(NR)**

**Art. 15A** Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada no âmbito da Educação Infantil, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I - Diretor e Coordenador Pedagógico;
- II - Diretor, Vice-Diretor ou equivalente e Coordenador Pedagógico;
- III - Diretor, Vice-Diretor ou equivalente, Secretário e Coordenador Pedagógico.

§ 1º A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil com atendimento superior a 10 (dez) turmas será organizada de acordo com o inciso II deste artigo.

§ 3º A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo”.

**“Art. 23 .....(NR)**

§ 6º Cabe ao professor que atuar nesta área elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – Plano de AEE, documento comprobatório de que a escola, institucionalmente, reconhece a matrícula do estudante público alvo da educação especial e assegura o atendimento de suas especificidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente.

§ 7º Os profissionais de Apoio Escolar especializado atuantes nas turmas que apresentarem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Educação infantil, deverão possuir como formação, no mínimo ensino médio completo, e certificado de proficiência nas funções especificadas de tradutor e intérpretes da Libras, bem como guia intérprete do sistema Braille.”

**“Art.38.....(NR)**

**Parágrafo único.** A documentação elencada nos incisos deste dispositivo não constitui rol exaustivo, podendo outros documentos ser acrescentados, se pertinentes ao requerimento inicial”.

**“Art.45 .....(NR)**

**Art. 45A** A(s) Câmara(s) encaminhará (encaminharão) os autos para conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo, pertencente à mesma Câmara de origem para apreciação do recurso, que por meio de novo Parecer poderá:

- I - confirmar pronunciamento anterior, se entender pelo não provimento recursal e consequente recomendação de indeferimento do requerimento inicial;
- II - reformar as razões de mérito do pronunciamento anterior, se entender pelo provimento recursal, e consequente recomendação pelo deferimento do requerimento inicial;
- III - entender que os autos necessitam de diligências para análise e pronunciamento recursal, momento em que recomenda o envio à Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará o Parecer final”.

**“Art. 48 .....(NR)**

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso no período do recesso do Conselho Municipal de Educação, quando o processo ficará sobrestado por ato do Presidente e retornará o seu percurso em reunião ordinária mais breve”.

**“Art. 54 .....(NR)**

**Art. 54A** Ao receber denúncia formalizada por qualquer um do povo, ou por ofício dos órgãos do Poder Público de que a Instituição de Educação Infantil não cumpre o disposto nesta Deliberação ou comete irregularidades funcionais, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, o Conselho Municipal de Educação deflagrará processo administrativo que será remetido à Supervisão Escolar, a quem compete os procedimentos de diligência para apurar a ocorrência.

§ 1º Após diligência circunstanciada em Relatório Técnico da Supervisão Escolar, se constatadas irregularidades funcionais e/ou ausência de Ato Autorizativo de Funcionamento, deverá ser submetido o processo à análise do Conselho Municipal de Educação que por meio de Parecer deverá:

- I - notificar à Instituição de Educação Infantil assinalando prazo para que cumpra as providências necessárias;
- II - revogar o Ato Autorizativo de Funcionamento obedecidos os trâmites legais;
- III - oficiar as irregularidades detectadas aos órgãos do Poder Público, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Os atos de punição dispostos nos incisos do parágrafo anterior serão legitimados pelo corolário da Ampla Defesa e do Livre Contraditório concedido à Instituição de Ensino”.

**“Art.55 .....(NR)**

§ 1º A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo Processo Autorizativo nos moldes desta Deliberação.

§ 2º O deferimento do pedido do novo Processo Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, será publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução que o legitimará, simultaneamente, com a Revogação do Ato Autorizativo anterior.

§ 3º O indeferimento do pedido do novo Processo Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, será publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução que o legitimará, simultaneamente, com a Revogação do Ato Autorizativo anterior.

§ 4º O pedido de desistência do Processo de Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, em trâmite, deverá ser requerido nos próprios autos, e enviado ao Conselho Municipal de Educação, que após análise e apreciação homologará o pedido de desistência por meio de Resolução de acordo com as especificidades processuais”.

**“Art. 63.....(NR)**

(...)

§ 3º Será desarquivado o Processo quando houver fatos novos e ou modificativos a pedido da parte interessada ou por necessidade típica incidental processual instaurada pelo Conselho Municipal de Educação, que importem em acompanhamento, fiscalização e verificação funcional da Instituição de Ensino, dentro de cada especificidade”.

**“Art.64 .....**

**Art. 64 A** Os profissionais das Instituições de Educação Infantil deverão ter vínculos empregatícios e comprovarem formação adequada ao exercício de suas funções, sejam de natureza administrativa ou pedagógica, e se optar por terceirizar os serviços deverão apresentar os respectivos contratos”.

**“Art.68 .....**

**Art. 68 A** As instituições de Educação Infantil que no Ato da publicação desta Deliberação não tiverem ajustadas as exigências constantes no artigo 68, terão o prazo de mais 12 meses, a partir de Convocação Pública, exarada pelo Conselho Municipal de Educação para o fim de se realinharem à nova ordem legal”.

**Art. 2º** Alteração do § 2º do Art. 10; Art. 11; Art. 13 e seu § 4º; Art. 14; Art. 15; Inciso I e II do Art. 16; Art. 17 e seus §§ 2º e 3º; Art. 19 e seu § 1º; Art. 20 e seu § 1º; § 2º do Art. 22; Art. 23 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 26; Inciso IX, XIII do Art. 32; Inciso I do Art. 35; Art. 38 e seus Incisos IX e XI; Art. 41 e seus Incisos I e II; Art. 42; parágrafo único do Art. 43; Art. 46 e seus Incisos I, II e III; Art. 48; Art. 49; Art. 50; Art. 51 e seu parágrafo único; Art. 52; Art. 54; Art. 56; § 1º do Art. 61; Art. 63 e seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.10 .....**

§ 2º As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil devem estar completas até a data do corte etário prevista na legislação vigente”.

(..)

“Art. 11 O currículo deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos definidos pela legislação vigente”.

“Art. 13 Compete a Instituição de Ensino elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, financeira, técnica, didática e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral, de acordo com os marcos legais em vigor.

(..)

§ 4º O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, pois constitui-se como documento de base normativa para a Instituição de Ensino, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos”.

“Art. 14 Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil deverão ser observados a legislação em vigor”.

(..)

“Art. 15 Os profissionais das Instituições de Educação Infantil deverão ter vínculos empregatícios e comprovada formação adequada ao exercício de seus cargos e funções, sejam de natureza administrativa ou pedagógica e a Instituição que optar por terceirizar os serviços,deverá apresentar os respectivos contratos, de acordo com a legislação vigente (anexos XX)”.

(..)

**“Art.16 .....**

I - com graduação em Pedagogia, ou;  
II -com curso de pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em Instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.”

“Art. 17 A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da Instituição de ensino, garantida a base comum nacional, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção ou equivalente.

(..)

§ 2º Não será permitido aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo-pedagógica, o exercício em mais de uma Instituição de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de atuação.

§ 3º A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contrato e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições”.

“Art. 19 A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, assistente social, pediatra, nutricionista e outros, para atendimentos específicos.

§ 1º O nutricionista deverá ser profissional obrigatório na Instituição de Ensino que oferecer alimentação para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos”.

(..)

“Art. 20 A formação do docente para o exercício do magistério na educação infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º O docente não poderá assumir cargo concomitante na Instituição de Ensino que atuar, salvo se tal acumulação se der no contraturo e sem prejuízos das funções desenhadas nos cargos.”

(..)

**“Art.22.....**

§ 2º O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil, e caberá ao professor orientá-lo em suas atividades”.

“Art. 23 Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar especializado, quando necessário, nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e decidindo pelo indeferimento do pedido inicial.

III - pela remessa dos autos à Supervisão Escolar, a fim de que seja feita diligência na Instituição para certificar e constatar informações constantes na peça recursal, embasado em novo relatório técnico para propositura de parecer final.”

“Art. 48 Os recursos interpostos no Conselho Municipal de Educação deverão ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento no Setor de Arquivo e Protocolo”.

(..)

“Art. 49 Após análise recursal pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva com o Parecer de deferimento ou indeferimento do pedido inicial de Autorização de Funcionamento da Instituição, para cientificar da decisão o representante legal da Instituição de Ensino, providenciar a homologação do Parecer e publicação da Resolução em Diário Oficial do Município”.

“Art. 50 Será possibilitado ao requerente, após 60 (sessenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.”

“Art. 51 O encerramento das atividades educacionais poderá ocorrer por decisão judicial ou por iniciativa própria da Instituição, e inicia-se com requerimento firmado pelo representante Legal, protocolado no Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Educação Infantil, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.”

“Art. 52 O Conselho Municipal de Educação deverá revogar Ato de Autorização de funcionamento de Educação Infantil concedido, se constatado pela Supervisão Escolar, por meio de Relatório Técnico que a instituição não cumpra com a Legislação regente, assegurado o direito ao Livre Contraditório e à Ampla Defesa”.

“Art. 54 Após recebido o requerimento, instruído com os documentos elencados no artigo antecedente, o Conselho Municipal de Educação atuará processo e procederá o envio à Diretoria de Supervisão Escolar para o fim de circunscrever no prazo máximo de 30 (trinta) dias a constatação do cumprimento assumido no inciso III do dispositivo anterior, pelo Representante Legal, com juntada de cópia da referida Ata de reunião”.

(..)

“Art. 56 Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição de Ensino, será submetida à Supervisão Escolar que em Relatório Técnico procederá o acompanhamento e supervisão, remetendo ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.”

**“Art. 61.....**

§ 1º A Supervisão Escolar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público”

“Art. 63 Após a finalização do processo, este deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação, que se tornará depositário fiel, após tramitação final.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação cientificar o Representante Legal no corpo do processo, antes de seu arquivamento, sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município, para os efeitos legais.”

(..)

Art. 3º Revogação dos Incisos I, II e III e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 15, Art. 21; Inciso X do Art. 32; parágrafo único do Art. 40; Art. 44; parágrafo único do Art. 45; Art. 47; §§ 1º e 2º do Art. 48; parágrafo único do Art. 52; parágrafo único do Art. 54; parágrafo único do Art. 55.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016, com esta conflitando.

**Luciana Eccard Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**ANEXO III****INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE AUXILIARES COM TERMO DE COMPROMISSO**

Legal da Instituição de Ensino denominada \_\_\_\_\_ (1), Representante Legal no corpo do processo, antes de seu arquivamento, sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município, para os efeitos legais.”

PROFESSOR	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TURNO	TURMA	ASSINATURA

AUXILIAR DE TURMA	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TURNO	TURMA	ASSINATURA

(1) Nome do Representante Legal;

(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**INDICAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR**

\_\_\_\_\_ (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada \_\_\_\_\_ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

NOME	CARGO	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TURNO	ASSINATURA

(1) Nome do Representante Legal;  
(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**INDICAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR ESPECIALIZADO**

\_\_\_\_\_ (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada \_\_\_\_\_ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

NOME	CARGO	CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	F O R - MAÇÃO	TURNO/ TURMA	ALUNO(S) QUE É (SÃO) ACOMPANHADOS	ASSINATURA

(1) Nome do Representante Legal;  
(2) Nome fantasia da Instituição de Ensino Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº. 00137/2017**

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CLINICA CIRURGICA E MATERNIDADE LILIA NEVES LTDA  
Processo Fiscal N.º 57.408/2016 - Auto nº. 13.392/2016 - Proc. Adm. Nº. 57.408/2016 - 1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº. 00138/2017**

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CLINICA CIRURGICA E MATERNIDADE LILIA NEVES LTDA  
Processo Fiscal N.º 57.291/2016 - Auto nº. 16.386/2016 - Proc. Adm. Nº. 1325/2016 - 1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº. 00139/2017**

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA  
Processo Fiscal N.º 57.290/2016 - Auto nº. 16.385/2016 - Proc. Adm. Nº. 1324/2016 - 1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA  
MAT. 3321-9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº. 0140/2017**

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, ciente do despacho exarado no Processo Fiscal nº 52060/2011, que declarou o fim do litígio tributário, em face da EXTIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO pela modalidade do pagamento.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN DIEGO  
Processo Fiscal N.º 57.378/2016 - Auto nº. 16.447/2016 - Proc. Adm. Nº. 2377/2016 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº. 0141/2017**

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- EDIFÍCIO RESIDENCIAL ALMIRANTE I  
Processo Fiscal N.º 57.381/2016 - Auto nº. 16.507/2016 - Proc. Adm. Nº. 3288/2016 - 1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº. 0142/2017**

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPPO  
Processo Fiscal N.º 57.382/2016 - Auto nº. 16.505/2016 - Proc. Adm. Nº. 2847/2016 - 1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de dezembro de 2017.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA  
MAT. 5505

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Ambiental**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º, § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi requerido por **Magnos agropecuária e Participações LTDA – ME, CNPJ: 06.330.574/0001-04** através do **Processo nº 393/2017, Licença Ambiental Simplificada**, para criação de camarões, situado na Avenida Francisco Manhães da Boa Morte, nº 197, Barrá do Furado, no município de Quissamã (RJ).

CAMPOS DO GOYTACAZES, 22 de DEZEMBRO 2017.

**LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

**ATO DO SECRETÁRIO**

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos



Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **ÁGUAS DO PARAÍBA S/A. CNPJ Nº 01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 333/2017**, Licença Ambiental Simplificada **LAS Nº 021/2017** válida até 27 de dezembro de 2021, para **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA PONTO DO COQUEIRO**, para abastecimento das localidades de Ponto do Coqueiro, Alto do Elizeu e Largo do Garcia, localizada na Estrada de Ponto do Coqueiro, S/N – São Sebastião – 4º Distrito, nesta cidade estando sob as coordenadas UTM Sirgas 2000 276957.00 m E e 7575993.00 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 27 de DEZEMBRO 2017.

**LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

## Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

### Conselho Municipal de Assistência Social

#### Resolução do CMAS nº. 16/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011 e conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 15 de Dezembro de 2017,

#### Considerando que:

O Piso de Transição de Média Complexidade constitui-se no cofinanciamento federal, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que o repasse do recurso seja com base no percentual equivalente ao número de vagas ofertadas e pactuadas através do termo de parceria realizado pelo Órgão Gestor Municipal e as Entidades: APOE, APAE, APAPE e São José Operário.

**Elma Coelho Nunes Sizenando**  
Presidente do CMAS

## Fundação Municipal da Infância e da Juventude

### Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO – ISJB- PROJETO ARARIBÁ.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO – PROJETO ARARIBÁ.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 012/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO – ISJB- PROJETO BAOBÁ.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O CENTRO JUVENIL SÃO PEDRO – PROJETO BAOBÁ.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 013/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 014/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A OBRA DO SALVADOR, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE FAMÍLIA.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A OBRA DO SALVADOR, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE FAMÍLIA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 015/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A OBRA DO SALVADOR, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES – PIPA.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A OBRA DO SALVADOR, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES- PIPA.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 016/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 017/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS – APOE.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS- APOE.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 018/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019 /2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.



**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 019/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência a data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020 /2017**

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

**PARTES:** CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FMIA) E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 020/2017 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Termo de Fomento assinado em 31 de março de 2017, para cumprimento da execução financeira.

**VIGÊNCIA:** Este Termo terá vigência a data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**DATA:** 28 de dezembro de 2017.

**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte****EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2017. **PARTES:** DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT. **OBJETO:** Viabilizar a realização de leilões, a regularização dos veículos leiloados e a preservação de veículos considerados irrecuperáveis, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre partes. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 14 de setembro de 2017. **GESTORES:** Eduardo da Conceição Nunes, ID Funcional nº 5037796-5, pelo DETRAN/RJ e Acyr Lima Bueno, Matrícula nº 36517, pelo Município de Campos dos Goytacazes. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 6.657/13.

Renato César Areas Siqueira  
Presidente do IMTT

**Codemca****CODEMCA****PORTARIA 288/2017**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 04557/16, fls. 16, em nome de Maura de Souza Martins, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a Maura de Souza Martins, o direito de Perpetuação de Sepultura número 121, localizado no Cemitério Público Municipal de Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 27 de Dezembro de 2017.

Carlos Vinicius Viana Vieira.  
Presidente  
CODEMCA

**Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****CARTA CONVITE nº 006/2105****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 006/2015**

A Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Mobilidade Urbana, por intermédio de seu Secretário "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Carta Convite de nº 006/2015, fica **REVOGADA**, nos termos do art. 49 da lei

8.666/93, em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

**Carta Convite nº006/2015 - Objeto: Reforma da Ponte da Bagueira - São Martinho - Campos dos Goytacazes**

**PUBLIQUE-SE**

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2017.

Cledson Sampaio Bitencourt  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
Matrícula nº 36.720

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
CARTA CONVITE nº 023/2105****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 023/2015**

A Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Mobilidade Urbana, por intermédio de seu Secretário "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Carta Convite de nº 023/2015, fica **REVOGADA**, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

**Carta Convite nº023/2015 - Objeto: Restauração das pontes de madeira: Muritiba I, Muritiba II e Viana - Campos dos Goytacazes.**

**PUBLIQUE-SE**

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2017.

Cledson Sampaio Bitencourt  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
Matrícula nº 36.720

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
CARTA CONVITE nº 033/2106****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 033/2016**

A Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Mobilidade Urbana, por intermédio de seu Secretário "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Carta Convite de nº 033/2016, fica **REVOGADA**, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, em todos os seus termos, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

**Carta Convite nº 033/2016 – Objeto: Execução da Obra de estrutura ( recuperação de ponte de madeira ) – Ponte Balança do Jair – Localidade de Espinho – Distrito de São Sebastião – Campos dos Goytacazes**

**PUBLIQUE-SE**

Campos dos Goytacazes, 16 de novembro de 2017.

Cledson Sampaio Bitencourt  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
Matrícula nº 36.720

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRAZO**

Processo nº 2014.105.000092-0-PR  
Tomada de preço nº 031/2014  
Contrato nº 0044/2015

Empresa Contratada: **FOCAN X EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**  
CNPJ: 07.735.937/0001-54

Objeto: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação de prazo por mais 08 meses para obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José Giró Faisca - Rua São José, S/Nº - KM 15 – Rodovia Campos - Vitória- Travessão.

Prazo aditivado: 08 (oito) meses.

Data da assinatura: 24/10/2017.

Campos dos Goytacazes, 27 de Dezembro de 2017.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
**CLEDSON SAMPAIO BITENCOURT**  
Matrícula: nº 36.720



Rafael Diniz  
PREFEITO

Conceição Sant'Anna  
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO****Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*  
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic